



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018 - COMEC, referente à execução de Serviços de Apoio Tecnológico e Gerencial à COMEC para a Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento da execução de obras, com a verificação de quantidades e dos controles da qualidade dos serviços realizados a serem contratadas pelo Governo do Estado do Paraná no âmbito das Obras na Região Metropolitana de Curitiba dos Programas de Aceleração do Crescimento, PAC Mobilidade - Programa Pró-Transporte e PAC Drenagem, celebrado entre a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC e a empresa DALCON ENGENHARIA LTDA..

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CGC sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Sr. OMAR AKEL brasileiro, casado, arquiteto, portador do CPF n.º 016. [REDACTED]-15, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DALCON ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Padre Agostinho, n.º 1300, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.385.110/001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Eduardo Minuzzi Passos, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o n.º 029. [REDACTED]-79, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, legalmente constituído na forma dos atos constitutivos, vêm por este e na melhor forma de direito, consoante os termos do **Edital da Concorrência n.º 03/2017 - COMEC**, regida pela Lei Estadual 15.608/07 e pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, assim como da proposta apresentada pela contratada, datada de 27 de novembro de 2017, celebrar Contrato Administrativo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto deste contrato é a execução de Serviços de Apoio Tecnológico e Gerencial à COMEC para a Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento da execução de obras, com a verificação de quantidades e dos controles da qualidade dos serviços realizados a serem contratadas pelo Governo do Estado do Paraná no âmbito das Obras na Região Metropolitana de Curitiba dos Programas de Aceleração do Crescimento, PAC Mobilidade - Programa Pró-Transporte e PAC Drenagem, a serem executadas pela Coordenação da



Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, que abrangem as seguintes obras: **A) PARQUE AMBIENTAL PIRAQUARA**: implantação de parque ambiental na localidade denominada Guarituba, perímetro urbano do município de Piraquara, integrante da Região Metropolitana de Curitiba – Projeto integrante do PAC Drenagem; **B) CORREDOR AEROPORTO RODOFERROVIÁRIA**: no trecho compreendido entre o limite dos municípios de Curitiba e São José dos Pinhais até as vias de acesso do Aeroporto Internacional Afonso Pena, com extensão viária aproximada de 10 km e **C) CORREDOR MARECHAL FLORIANO** compreendendo a requalificação da Avenida das Américas desde a ponte sobre o canal extravasor até o encontro com a BR-376. Obras de Arte Especiais e acessos, com extensão viária aproximada de 3,41 km, no Município de São José Dos Pinhais, cujas caracterizações e abrangências estão descritas no Edital e seus Anexos.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as condições definidas no Edital da Concorrência Pública nº 03/2017 – COMEC e no seu respectivo TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), e conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA (datada de 27 de novembro de 2017), documentação esta que passa a fazer parte integrante deste instrumento na forma de anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Os serviços ora contratados serão executados pelo regime de execução de preço global, no valor de **R\$ 809.954,79 (Oitocentos e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, quantia esta que abrange todas as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº **6731.1545.2183.069**, natureza da despesa **4490.5100**, fonte **125 (empenho n.º 67310000700477-2)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO:

O Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias** acrescidos ao prazo de execução, admitida a prorrogação, desde que obedecida às disposições legais.

§1º. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados a partir da data da expedição das respectivas Ordens de Serviços, devidamente assinadas pelas partes.



§2º. Excepcionalmente, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a expedição de ordens de serviços complementares e observadas as hipóteses legais.

§3º. A eventual prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do instrumento contratual, deverá ser solicitada pela CONTRATADA, em tempo hábil para que Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e a Administração possam se manifestar a favor ou não, dentro do prazo de vigência de execução do serviço ou do contrato, conforme o caso.

§4º. As Ordens de Serviços relativas a cada uma das obras descritas na cláusula primeira poderão ser emitidas em momentos distintos da execução de serviços.

§5º. O prazo de execução total do contrato será contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço devidamente assinada pelas partes, podendo ser prorrogado, observadas as disposições legais, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações e orientações da CONTRATANTE, tudo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 03/2017 - COMEC e anexos, bem como as demais normas técnicas para a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo único. O acompanhamento, supervisão e fiscalização dos serviços deverá ser realizado de acordo com o cronograma de execução das obras a ser fornecido pela COMEC. Os relatórios deverão ser entregues de acordo com os boletins de medição a serem fornecidos pelas empresas executoras das obras em periodicidade mensal e deverão ser entregues nas **datas previstas**, conforme abaixo:

A) PARQUE AMBIENTAL PIRAQUARA

Item	Descrição
RA1	Relatório de Andamento 1 (um)
RA2	Relatório de Andamento 2 (dois)
RA3	Relatório de Andamento 3 (três)
RA4	Relatório de Andamento 4 (quatro)
RA5	Relatório de Andamento 5 (cinco)
RA6	Relatório de Andamento 6 (seis)
RA7	Relatório de Andamento 7 (sete)



- RA8 Relatório de Andamento 8 (oito)
- RA9 Relatório de Andamento 9 (nove)
- RA10 Relatório de Andamento 10 (dez)
- RA11 Relatório de Andamento 11 (onze)
- RA12 Relatório de Andamento 12 (doze)
- RPMF Relatório para medição Final - (Concomitante com o RA11)
- RF Relatório Final (30 dias após o RA12)

B) CORREDOR AEROPORTO / AV. DAS TORRES

- | Item | Descrição |
|------|--|
| RA1 | Relatório de Andamento 1 |
| RA2 | Relatório de Andamento 2 |
| RA3 | Relatório de Andamento 3 |
| RA4 | Relatório de Andamento 4 |
| RA5 | Relatório de Andamento 5 |
| RA6 | Relatório de Andamento 6 |
| RA7 | Relatório de Andamento 7 |
| RA8 | Relatório de Andamento 8 |
| RPMF | Relatório para Medição Final - (Concomitante com o RA7) |
| RF | Relatório Final (30 dias após o RA8) |

C) CORREDOR MARECHAL FLORIANO

- | Item | Descrição |
|------|--|
| RA1 | Relatório de Andamento 1 |
| RA2 | Relatório de Andamento 2 |
| RA3 | Relatório de Andamento 3 |
| RA4 | Relatório de Andamento 4 |
| RA5 | Relatório de Andamento 5 |
| RA6 | Relatório de Andamento 6 |
| RPMF | Relatório para Medição Final Concomitante com o RA5) |
| RF | Relatório Final (30 dias após o RA6) |

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados pelos serviços efetivamente executados, após a entrega de cada um dos relatórios pela CONTRATADA e o devido aceite dos mesmos por parte da CONTRATANTE.

§1º. Os valores dos pagamentos se darão em conformidade com os valores unitários de cada relatório estipulados na Proposta de Preço da Contratada.

 
4 



§2º. Após a entrega dos relatórios, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para solicitar a revisão dos mesmos, ou manifestar o seu aceite.

§3º. Após a manifestação do aceite, a CONTRATADA fará requerimento solicitando o pagamento, anexando fatura discriminativa em 01 (uma) via, tendo a CONTRATANTE o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma para efetivação do pagamento.

§4º. A CONTRATADA, por ocasião do faturamento, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da CONTRATANTE, considerando-se o que dispõe a Resolução Conjunta SEFA/CAF/PGE n° 002/2007.

§5º. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos sem que tenham sido atingidos os estágios ou etapas de execução supramencionadas

§6º. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada em Agência do Banco do Brasil conforme Decreto Governamental n.º 4505/2016, resolução 1212/2016-SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Para assinar o contrato, a CONTRATADA prestou a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, correspondendo a **R\$ 40.497,75 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)**, com o prazo de vigência no mínimo igual ao prazo de vigência deste instrumento

§1º. A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo dos Serviços pactuados neste contrato.

§2º. A vigência da garantia de execução está vinculada ao prazo de vigência do contrato e não ao prazo da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA assume com a assinatura do presente contrato, integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, assim como o cumprimento das especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados à CONTRATANTE, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos, devendo:



- I) iniciar os serviços a partir da expedição das Ordens de Serviços;
- II) manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços, o Engenheiro Antônio Américo Requião Passos, legalmente habilitado, CREA nº 6.080 D/RS, responsável técnico pelos serviços contratados que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE em matéria de serviços técnicos de engenharia. A substituição do Responsável Técnico só poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade e mediante aceitação da CONTRATANTE. Caso o engenheiro responsável não seja domiciliado no Estado do Paraná, deverá apresentar prova de registro devidamente visitado pela entidade profissional competente - seção Paraná.
- III) substituir em 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE, inclusive o responsável técnico, conforme o inciso anterior;
- IV) manter nos serviços a equipe técnica indicada na fase habilitatória da licitação, suprir, com pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, e suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que a CONTRATANTE julgar necessário, este último no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas;
- V) somente substituir os membros da equipe técnica descritos no inciso acima e no subitem 7.8.2 do Edital de Concorrência Pública nº 03/2017 - COMEC, após expressa autorização da CONTRATANTE;
- VI) promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Edital;
- VII) conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da CONTRATANTE e dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- VIII) responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos à CONTRATANTE e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- IX) comunicar de imediato, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- X) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- XI) paralisar o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em riscos a segurança de pessoas ou bens de terceiros por determinação da CONTRATANTE;
- XII) assumir, integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na legislação específica, bem



como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do § 1º do art. 121 da Lei 15.608/07 e do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93.

XIII) quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás e outras concessionárias ou prestadoras de serviços, sem ônus para a CONTRATANTE;

XIV) manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual.

XV) a CONTRATADA responderá, ainda, por todos os acidentes de trabalho e de trânsito durante o período de vigência do Contrato, que porventura ocorrer aos seus funcionários.

XVI) a CONTRATANTE deverá manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços.

XVII) a CONTRATADA terá integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente subcontratando com a autorização expressa e prévia da CONTRATANTE.

XVIII) a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A ora CONTRATANTE, é responsável pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

Parágrafo único. Reserva-se, ainda, a COMEC, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratual, desde que haja conveniência para o Estado devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos eventualmente previstos na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do contrato serão acompanhados e fiscalizados pela Equipe de Análise, Acompanhamento e Fiscalização da COMEC, constituída pela Portaria nº 33/2015 e Portaria nº 09/2015, relativas aos programas PAC MOBILIDADE e

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82 630-900 - Curitiba – Paraná

Telefone: (41) 351-6500 Fax (41) 351-6502 www.comec.pr.gov.br



PAC_DRENAGEM, respectivamente, e representantes da CONTRATANTE e pelo Eng.º preposto e representante da CONTRATANTE, conforme artigos 118 e 119 da Lei estadual 15.608/07 e art. 67 e art. 68 da Lei 8666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução dos serviços, nos termos do disposto no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 68 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento e aprovação de todos os serviços objeto do contrato e o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo único. Na expedição dos Atestados de Capacidade Técnica pela CONTRATANTE ao final dos trabalhos, constará da Equipe Técnica os indicados pela CONTRATADA, considerando as substituições previstas, devidamente aprovadas pela Administração, de acordo Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORAIS:

A CONTRATADA, por este ato, cede os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais, decorrentes da realização do objeto do presente contrato, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, nos termos do disposto no art. 21 da Lei Estadual nº 15.608/07 e no art. 111 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito de indenização referente á esta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:

A CONTRATADA, no caso de inexecução ou atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Estadual nº 15.608/07, na Lei Federal 8.666/1993, bem como à aplicação das penalidades previstas no item 17 do Edital da Concorrência Pública nº 03/2017 – COMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS:

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos termos do artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 e da Lei Federal nº 8.666/93 e previstas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Justiça Estadual da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de dúvidas ou controvérsias que porventura decorram da execução do presente Contrato.

E por estarem assim acordes, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

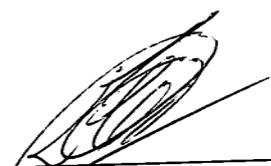
Curitiba/PR, 05 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE



Omar Akel
Diretor Presidente da COMEC

CONTRATADO



Eduardo Minuzzi Passos
Dalcon Engenharia LTDA.



TESTEMUNHA 1

Sat

Nome: SANDRA A. JEDAS

RG: 4.944.153-3

Endereço: DIRETORIA

TESTEMUNHA 2

[Handwritten Signature]

Nome: RICARDO MAURÍCIO DE F. ANDRADE

RG: 9.105.872 0

Endereço: — / —

*****Folha de continuação e assinaturas do Contrato Administrativo n.º 01/2018 – COMEC, celebrado entre a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC e a empresa DALCON Engenharia Ltda..**

[Handwritten Signature]
10